

PORTARIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especificamente no art. 3º, inciso XII e art. 30, inciso IX, do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo SEI-009.00001531-2023-71 (CGE-EXP-2023/00081), expede a presente PORTARIA para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR, em face da empresa V52 Saneamento e Serviços Ltda., CNPJ nº 22.439.760/0001-32, em razão da empresa ter se utilizado fraudulentamente da condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte para concorrer e vencer o item 04 do Pregão Eletrônico nº 023/2021 referente à Oferta de Compra nº 5321015305520210C00077, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP/E, infringindo diretamente também o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Os fatos foram apurados inicialmente pelo Departamento de Apurações Gerais da CGE, em sede do procedimento SEI009.00001531/2023-71 (antigo CGE-EXP-2023/00081).

A assertiva acima mencionada, caso comprovada em âmbito contraditório, poderá caracterizar as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficando a acusada sujeita às penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

Para condução do processo administrativo instaurado, fica designada a Comissão Processante a ser integrada pelos Corregedores ALEXANDRA COMAR DE AGOSTINI e ALEXANDRE LUCAS VELTRONI, atuantes nesta Controladoria Geral do Estado – CGE-SP, no Departamento de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - DRPJ, sob a presidência da primeira nomeada.

O Processo Administrativo de Responsabilização deverá tramitar nos termos do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.129, de 11 de julho de 202022, e pelo que estabelece a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial, com o sigilo determinado em seu artigo 64.

Feitos os registros pertinentes, o processo deflagrado deverá tramitar no “SEI” – Sistema Eletrônico de Informações somente aos integrantes da Comissão, ora designada, e do aludido Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica - DRPJ, da Coordenadoria Correcional - CCOR, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Após os registros pertinentes, encaminhem os autos à Comissão Processante para prosseguimento dos trabalhos.

CUMPRA-SE.

PORTARIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especificamente no art. 3º, inciso XII e art. 30, inciso IX, do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo SEI: 009.00001527/2023- (antigo CGE-EXP-2023/00065), expede a presente PORTARIA para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), em face da empresa BOI FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 16.977.024/0001-35, em razão da empresa ter se utilizado fraudulentamente da condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte para concorrer e vencer os Pregões Eletrônicos das Ofertas de Compras nºs 380153000012020OC00419 – item 05, 380262000012020OC00288 – item 02 e 380271000012020OC00531 – item 01 realizadas por Unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, infringindo diretamente o disposto no artigo 44, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Os fatos foram apurados inicialmente pelo Departamento de Apurações Gerais da CGE, em sede do procedimento CGE-EXP-2023/00065. .

A assertiva acima mencionada, caso comprovada em âmbito contraditório, poderá caracterizar a conduta prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “d” da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficando a acusada sujeita às penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

Para condução do processo administrativo instaurado, fica designada a Comissão Processante a ser integrada pelos Corregedores ALEXANDRA COMAR DE AGOSTINI e JÚLIO CÉSAR CAMPOS FERREIRA, atuantes nesta Controladoria Geral do Estado, no Departamento de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, sob a presidência da primeira nomeada.

O Processo Administrativo de Responsabilização deverá tramitar nos termos do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como pela Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial, com o sigilo determinado em seu artigo 64.

Feitos os registros pertinentes, o processo deflagrado deverá tramitar no “SEI” – Sistema Eletrônico de Informações somente aos integrantes da Comissão, ora designada, e do aludido Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica, da Coordenadoria Correcional, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo. Após os registros pertinentes, encaminhem os autos à Comissão Processante, para prosseguimento dos trabalhos.

CUMPRA-SE.

PORTARIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especificamente no art. 3º, inciso XII e art. 30, inciso IX, do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, expede a presente PORTARIA para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR, em face da empresa N. S. KARYDI, CNPJ. 24.728.467/0001-10 por ter se utilizado de Relatórios Técnicos (laudos laboratoriais) não reconhecidos pelos emitentes, relativos aos ensaios da matéria prima de tecido ofertado, no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 199/0025/21, realizado em 18/11/2021, para aquisição de 18.200 unidades de bermudas térmicas, do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Os fatos foram apurados inicialmente pelo Departamento de Apurações Gerais da CGE, em sede do procedimento SEI: 009.00000075/2023-41 (antigo SP - CGE-EXP-2022/00851).

A assertiva acima mencionada, caso comprovada em âmbito contraditório, poderá caracterizar a conduta prevista na alínea “d”, do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficando a processada sujeita às penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

Para condução do processo administrativo instaurado, fica designada a Comissão Processante a ser integrada pelos Corregedores ALEXANDRA COMAR DE AGOSTINI e JULIO CESAR AGUERA DE OLIVEIRA, atuantes nesta Controladoria Geral do Estado – CGE-SP, no Departamento de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - DRPJ, sob a presidência da primeira nomeada.

O Processo Administrativo de Responsabilização deverá tramitar nos termos do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e, subsidiariamente, pelo que estabelece a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial, com o sigilo determinado em seu artigo 64.

Feitos os registros pertinentes, o processo deflagrado deverá tramitar no “SEI” – Sistema Eletrônico de Informações somente aos integrantes da Comissão, ora designada, e do aludido Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica - DRPJ, da Coordenadoria Correcional - CCOR, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Após os registros pertinentes, encaminhem os autos à Comissão Processante para prosseguimento dos trabalhos.

CUMPRA-SE.

PORTARIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especificamente no art. 3º, inciso XII e art. 30, inciso IX, do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, e tendo

em vista o que consta do processo SEI: 009.00001529-2023-00 (CGE-EXP-2023/00066), expede a presente PORTARIA para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR, em face da empresa DEJAMARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP - CNPJ nº 27.608.037/0001-53, em razão da mesma ter se utilizado fraudulentamente da condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte para concorrer e vencer o Pregão Eletrônico nº 179/2021 junto à Secretaria da Saúde, infringindo diretamente também o disposto no artigo 44, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Os fatos foram apurados inicialmente pelo Departamento de Apurações Gerais da CGE, em sede do procedimento CGE-EXP-2023/00066.

A assertiva acima mencionada, caso comprovada em âmbito contraditório, poderá caracterizar a conduta prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficando a acusada sujeita às penalidades de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

Para condução do processo administrativo instaurado, fica designada a Comissão Processante a ser integrada pelas Corregedoras ALEXANDRA COMAR DE AGOSTINI e ADRIANA DAMIANI CORREIA CAMPOS, atuantes nesta Controladoria Geral do Estado, no Departamento de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, sob a presidência da primeira nomeada.

O Processo Administrativo de Responsabilização deverá tramitar nos termos do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, bem como pelo que estabelece a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial, com o sigilo determinado em seu artigo 64.

Feitos os registros pertinentes, o processo deflagrado deverá tramitar no “SEI” – Sistema Eletrônico de Informações somente aos integrantes da Comissão, ora designada, e do aludido Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica, da Coordenadoria Correcional, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

Após os registros pertinentes, encaminhem os autos à Comissão Processante para prosseguimento dos trabalhos.

CUMPRA-SE.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA ADMINISTRATIVA CGE Nº 05, de 24 de agosto de 2023

Designa os representantes da Controladoria Geral do Estado no Grupo de Trabalho instituído na Resolução Conjunta que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, e Considerando o disposto no §4º do artigo 2º, da Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 2 de agosto de 2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Designar, para compor o Grupo de Trabalho interinstitucional a que se refere o artigo 1º, da Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 2 de agosto de 2023, os seguintes servidores:

I - Titulares: Marcos Gerhardt Lindenmayer, portador do RG nº 3.583.229, e Saulo Alves Freitas, portador do RG nº 32.520.946-7;

II - Suplentes: Giovana Appuzzo Zappala, portadora do RG nº 19.870.288-7, e Marcelo Bueno de Queiroz, portador do RG nº 26.850.908-6.

Artigo 2º - A coordenação do Grupo de trabalho fica a cargo do servidor Marcos Gerhardt Lindenmayer, nos termos do §1º do artigo 2º, da Resolução Conjunta CGE/PGE nº 2, de 2 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(SEI 009.00001027/2023-711)

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL
Resumo de Acordo
Proc. USP 2023.1.5745.1.7;
Participes: Universidade de São Paulo e a "Université de Montréal", Canadá;
Objeto: promover a cooperação acadêmica, em áreas de mútuo interesse;
Vigência: de 22/08/2023 a 21/08/2028;
Data da assinatura: 22/08/2023.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Retificação do D.O.E. de 09/08/2023

Na Resolução CoG 8468/2023,

leia-se corretamente o § 1º do artigo 11: "§ 1º – Se o candidato convocado deixar de realizar qualquer uma das duas etapas virtuais da matrícula (pré-matrícula e efetivação de matrícula), conforme definido na Seção VII desta Resolução, e/ou deixar de realizar as etapas obrigatórias de heteroidentificação, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, por qualquer motivo, ou não apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidas no calendário de chamadas subsequentes, perderá o direito à vaga, sendo substituído pelo próximo candidato na listagem, respeitada a ordem de classificação e observadas as políticas de ações afirmativas. ";

leia-se corretamente o artigo 14: "Artigo 14 – Nos casos dos candidatos que tenham sido convocados e realizado matrícula em cursos e períodos diferentes, em mais de um processo seletivo para ingresso no 1º semestre de 2024, apenas a última matrícula será considerada, resultando na perda do direito à vaga no curso anterior, sem possibilidade de retorno. O critério para considerar a última matrícula será o de data e horário da solicitação de pré-matrícula virtual. ";

leia-se corretamente o § 6º do artigo 15: "§ 6º - Se o candidato convocado deixar de realizar qualquer uma das duas etapas virtuais da matrícula (pré-matrícula e efetivação de matrícula), conforme definido no Seção VII desta Resolução, por qualquer motivo, ou não apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidas no calendário de chamadas subsequentes, perderá o direito à vaga, sendo substituído pelo próximo candidato na listagem, respeitada a ordem de classificação e observadas as políticas de ações afirmativas. ";

leia-se corretamente o § 1º do artigo 22: "§ 1º – A matrícula será realizada em duas etapas virtuais obrigatórias no site da USP, no endereço eletrônico http://www.usp.br, no Sistema USP, consistindo a primeira em uma pré-matrícula e a segunda em uma efetivação de matrícula pelo candidato. As duas etapas virtuais de matrícula serão consolidadas apenas após a validação dos documentos pela Central Unificada de Matrículas da Pró-Reitoria de Graduação da USP. ";

leia-se corretamente o § 3º do artigo 22: "§ 3º – O candidato convocado em 1ª chamada que, dentro do prazo e formas previstas no Manual do Candidato deste Concurso Vestibular, não

efetuar a pré-matrícula virtual, manifestando uma das condições ([S], [D] ou [M]), e não encaminhar a documentação exigida para a matrícula conforme definido nesta Seção, será definitivamente eliminado do Concurso Vestibular FUVEST 2024. ";

leia-se corretamente o § 4º do artigo 22: "§ 4º - No ato da pré-matrícula virtual, o candidato convocado APENAS na 2ª chamada, não incluindo a Lista de Espera, poderá manifestar somente a condição de matrícula [S] ou [D], sob pena de ser eliminado do Concurso Vestibular FUVEST 2024. ";

leia-se corretamente o § 5º do artigo 22: "§ 5º – A efetivação de matrícula virtual será OBRIGATÓRIA para todos os candidatos que cumpriram a pré-matrícula virtual no período fixado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, e sua NÃO REALIZAÇÃO NO PRAZO PREVISTO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULA implicará o cancelamento automático da matrícula virtual e a sua ELIMINAÇÃO do Concurso Vestibular FUVEST 2024, sendo ineficazes todos os atos relacionados com este Concurso Vestibular praticados pelo candidato na Universidade de São Paulo, até esse momento. ";

leia-se corretamente o caput do artigo 23: "Artigo 23 – No ato da pré-matrícula virtual para as Chamadas Regulares, o candidato convocado deverá, obrigatoriamente, escolher uma das seguintes condições: ";

leia-se corretamente o § 3º do artigo 23: "§ 3º – O candidato convocado que, dentro dos prazos e formas previstas no Manual do Candidato deste Concurso Vestibular, não efetuar a pré-matrícula virtual, manifestando uma das condições ([S], [D] ou [M]), será definitivamente eliminado do Concurso Vestibular, com exceção da situação prevista pelo § 5º deste artigo. ";

leia-se corretamente o § 4º do artigo 23: "§ 4º – O candidato matriculado na condição [M] que for convocado para remanejamento na 2ª Chamada, caso queira se matricular no curso para o qual foi remanejado, deverá realizar OBRIGATORIAMENTE nova pré-matrícula virtual. ";

leia-se corretamente o § 5º do artigo 23: "§ 5º – O candidato na condição [M] que tenha sido convocado para remanejamento e que não efetue a nova pré-matrícula virtual no novo curso para o qual foi chamado terá sua condição automaticamente alterada para [S] no curso em que foi inicialmente matriculado, independentemente da ordem de prioridade definida no ato da inscrição neste Concurso Vestibular. ";

leia-se corretamente o caput do artigo 24: "Artigo 24 – A pré-matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá do preenchimento do formulário de matrícula no Sistema USP, em endereço eletrônico informado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br e do envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos: ";

leia-se corretamente o caput do artigo 25: "Artigo 25 – A pré-matrícula virtual será confirmada apenas após a validação dos documentos pela Central Unificada de Matrículas da Pró-Reitoria de Graduação da USP, sem prejuízo da verificação prevista no § 1º do art. 27 desta Resolução para os candidatos que, no momento de sua inscrição, optaram por concorrer às vagas PPI. ";

leia-se corretamente o § 1º do artigo 29: "§ 1º – Os candidatos convocados deverão efetivar a pré-matrícula virtual dentro do prazo estipulado na mensagem encaminhada na convocação e terão como única opção de matrícula a condição [S] para o curso para o qual foi convocado, sob pena de ser eliminado do Concurso Vestibular FUVEST 2024. ";

leia-se corretamente o caput do artigo 31: "Artigo 31 – Em caso de impossibilidade de o candidato realizar a pré-matrícula virtual e/ou a efetivação de matrícula virtual no site da USP, este poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído, o qual deverá apresentar virtualmente toda a documentação na data e horário estabelecidos no calendário, inclusive documento de identidade atualizado do procurador, instrumento original de procuração simples assinada pelo candidato e cópia do documento de identidade do candidato, além da comprovação do atendimento a todos os requisitos legais e regulamentares. ";

no parágrafo único do artigo 31, onde se lê: "Parágrafo único – A primeira etapa virtual de matrícula e/ou a segunda etapa virtual de confirmação da matrícula poderão ser realizadas por procuração, na seguinte forma:" leia-se: "Parágrafo único – A pré-matrícula virtual e/ou a efetivação de matrícula virtual poderão ser realizadas por procuração, na seguinte forma:";

leia-se corretamente o caput do artigo 32: "Artigo 32 – A efetivação de matrícula virtual será OBRIGATÓRIA para todos os candidatos que cumpriram a pré-matrícula virtual no período fixado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, e a NÃO REALIZAÇÃO NO PRAZO PREVISTO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULA implicará o cancelamento automático da matrícula virtual e a sua eliminação do Concurso Vestibular FUVEST 2024, sendo ineficazes todos os atos relacionados com este Concurso Vestibular praticados pelo candidato na Universidade de São Paulo, até esse momento. ";

leia-se corretamente o § 1º do artigo 32: "§ 1º – Para os candidatos convocados e matriculados em qualquer das 2 (duas) chamadas, a efetivação de matrícula virtual deverá acontecer no período indicado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br. ";

leia-se corretamente o § 2º do artigo 32: "§ 2º - Para os candidatos matriculados após convocação pela Lista de Espera, a efetivação de matrícula virtual deverá acontecer no período indicado no Manual do Candidato, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br. ";

leia-se corretamente o caput do artigo 40: "Artigo 40 – É vedada a realização simultânea de mais de um curso de graduação na USP. O aluno já matriculado em curso de graduação da USP e que, em virtude de aprovação no Concurso Vestibular a que se refere esta Resolução, realizar a pré-matrícula virtual será automaticamente desligado do anterior. ";

no Anexo II - Programas, no programa de Artes Cênicas - Bacharelado e Licenciatura, leia-se corretamente a bibliografia de referência:

"CARVALHO, José Sérgio Fonseca de. Educação e experiência estética: "valor" social ou sentido público? Público, privado e social. Sala Preta, [S.L.], v.7, p. 83-89, 2007. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/57323

DESGRANGES, Flavio. O desejo dos outros: aspectos da relação entre teatro e público na contemporaneidade. Moringa — Artes do Espetáculo, [S.L.], v.5, n.1, jan.-jun., 2014. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/moringa/article/view/19620

FABIÃO, Eleonora. Performance e Teatro: poéticas e políticas da cena contemporânea. Sala Preta, [S.L.], n. 8, p. 235-246, 2008. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/57373

FERNANDES, Sílvia. Notas sobre a história do Oficina. Sala Preta, [S.L.], v. 8, 2008, p.235-246. Disponível em:https://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/185094/171283

MOSTAÇO, Edêlcio. Teatro e História Cultural. Balcia na Rede, v.1, n.9, 2012. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/balciaanarede/article/view/2832

PUPO, Maria Lúcia. O lúdico e a construção do sentido. Sala Preta, [S.L.], v. 1, 2001, p.181-187. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/salapreta/article/view/57023/60020

QUILICI, Cassiano. Treinamento do Ator/Performer: Repensando o "Trabalho Sobre Si" a Partir de Diálogos Inter-culturais. Urdimento — Revista de Estudos em Artes Cênicas, Florianópolis, v.2, n.19, p.15-21, 2012. Disponível em: https://www.revistas.udesc.br/index.php/urdimento/article/view/1414573102192012015/2317

RACHEL, Denise Pereira. As mulheres andam mal: das aulas erráticas às aulas vadias na emergência dos mapas do medo. Revista Rasculnos — Caminhos da Pesquisa em Artes Cênicas,

v.5, n.3, ed. Especial, p.36-59, dez. 2018. Disponível em: https://seer.ufr.br/index.php/rasculnos/article/view/43163

SILVA, Luciane; SANTOS, Inaicyra. Colonialidade na dança e as formas africanizadas de escrita de si: perspectivas sul-sul através da técnica Germaine Acogny. Revista Conceição/Concepção, v.6, n.2, p.162-173, jul./dez. 2017. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conce/article/view/8648597";

no Anexo II - Programas, no programa de Música – ECA/ USP – São Paulo, item 8.1. Ênfase em Viola, onde se lê:

"Vídeo 2 (Peso 3): Neste vídeo deverão constar os seguintes itens em plano seqüência, sem corte da gravação entre um depoimento e outro:

2.1 Gravação de depoimento oral contendo informações sobre o candidato, com duração máxima de 03 (três) minutos, seguindo a ordem do roteiro abaixo:

a. Quanto tempo de estudos de instrumento ou voz;

b. Em ordem cronológica, o candidato deverá falar sobre sua trajetória musical, experiências em atuações como solista, música de câmara, orquestra e sua relação com o curso pretendido.

2.2 Gravação de depoimento oral sobre uma das peças gravadas no Vídeo 1, com duração máxima de 03 (três) minutos, trazendo considerações sobre período histórico, compositor e aspectos musicais da obra."

Leia-se:

"Vídeo 2 (Peso 3): Neste vídeo deverão constar os seguintes itens em plano seqüência, sem corte da gravação entre um depoimento e outro:

2.1 Gravação de depoimento oral contendo informações sobre o candidato, com duração máxima de 03 (três) minutos, seguindo a ordem do roteiro abaixo:

a. Quanto tempo de estudos de instrumento;

b. Em ordem cronológica, o candidato deverá falar sobre sua trajetória musical, experiências em atuações como solista, música de câmara, orquestra e sua relação com o curso pretendido.

2.2 Gravação de depoimento oral sobre uma das peças gravadas no Vídeo 1, com duração máxima de 03 (três) minutos, trazendo considerações sobre período histórico, compositor e aspectos musicais da obra. ".

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP
Extrato de Contrato
Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratados: Flávio Ulhoa Coelho e Mary Lillian Lourenço
Contrato de edição da obra: "Um Curso de Álgebra Linear"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 24-08-2023
Processo: 2023.1.365.91.7
TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 10/07/2023, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Mary Anne Junqueira, para a edição da obra "Estados Unidos. Estado Nacional e Narrativa da Nação (1776-1900)"
Pelo presente termo aditivo, fica aditada a cláusula:
7. A publicação da obra "Estados Unidos. Estado Nacional e Narrativa da Nação (1776-1900)", 2º edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, terá uma tiragem de 1200 (mil e duzentos) exemplares e o preço de capa de R\$48,00 (quarenta e oito reais).
Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 23-08-2023
Processo nº 2023.1.315.91.0

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº 22.1.01535.86.6
CONVÊNIO Nº 1015411
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP.
CONVENIENTE: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do vice-coordenador do curso/convênio, conforme caracterização acadêmica/financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
Comunicado:
Justificamos o atraso do pagamento à SERRALHERIA MARQUELON EIRELI EPP, em obediência ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR-4710/2010, por problemas administrativos.
Processo: 2023.1.232.39.9 - NFS:163, de 09/08/2023.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA EEFERP/USP Nº 28, DE 24/08/2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor e respectivos suplentes na Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto-USP (EEFERP-USP).

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha de 3 (três) representantes da categoria dos Professores(as) Doutores(as) e respectivos suplentes junto a Congregação da EEFERP-USP, será em uma única fase, no dia 28 de setembro de 2023, das 9h às 14h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP (Helios Voting).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a representantes da categoria de Professor Doutor deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail apoioacademico90@usp.br, no período das 08h00 do dia 24/08, até às 17h00 do dia 06/09/2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

Paragrafo único - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 12/09/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores